



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Campinápolis

LEI Nº 014/87 DE 31 DE JULHO DE 1.987

"Dispõem sobre a organização do Quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT, modifica a Lei nº 005 de 13 de Janeiro de 1.987 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a organizar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campinápolis, dentro dos critérios estabelecidos nos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, que integram a presente Lei.

Art. 2º - O enquadramento do pessoal de seus respectivos cargos obedecerá os critérios de cada grupo operacional e que ele estiver inserido, estabelecendo os seus salários, ao nível salarial competente.

Art. 3º - Os níveis salariais correspondentes às diversas categorias estabelecidas nos anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, estarão explícitas no anexo I, que integra a presente Lei.

Art. 4º - Os valores monetários dos salários dos servidores e funcionários Municipais constantes da Tabela salarial do Anexo I, serão corrigidos automaticamente de acordo com os índices de aplicação dos reajustes semestrais do salário Mínimo Regional.

Art. 5º - Aos servidores e funcionários que passarem a executar funções de alto risco, de periculosidade ou insalubridade, bem como aqueles que forem designados a responder por funções alheias à sua contratação, lhes será concedido a gratificação na quantia equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre os seus atuais salários ou vencimentos, desde que não ultrapasse a remuneração do cargo ou função a que for designado.

Art. 6º - Com exceção dos Secretários Municipais que exercem cargos em comissão, todos os demais funcionários e servidores são regidos pela consolidação das Leis Trabalhistas - C.L.T.

Art. 7º - Fica Constantes do Quadro de Pessoal da presente Lei, os Professores da Rede Municipal de Ensino, obedecendo os critérios adotados no anexo VII.

Art. 8º - Ao funcionário que desempenhar dupla função, sem prejuízo ao seu cargo de origem, receberá 50% (cincoenta por cento) a título de complementação salarial.

Art. 9º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o pagamento de diárias aos servidores e funcionários que, a servi



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campinápolis

ço da municipalidade, se deslocarem para fora do Município.

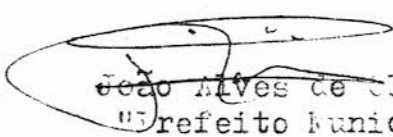
Art. Digo Parágrafo Único - O Iagamento a que se refere este artigo não podera ultrapassar a 10% (dez por cento) do vencimento do servidor ou funcionário em viagem e será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 10º - Fica o Chefe do poder executivo Municipal autorizado a abaixar Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 11º - As despesas decorrente desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria consignada no orçamento Geral do Exercício Financeiro de 1.987

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 31 de Julho de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Caminópolis, 31 de Julho de 1.987


João Alves de Oliveira
"Prefeito Municipal"

Prefeitura Municipal de Campinópolis

DE LEI Nº 024/87

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO ANEXO I

"TABELA SALARIAL"

Níveis	Salário
01	1.970,40
02	2.323,60
03	2.795,60
04	3.494,50
05	4.049,00
06	5.528,00
07	6.740,00
08	7.100,00
09	7.400,00
10	8.400,00

/... Continua

L.P. Nº 014/87:

ANEXO II

CONTABILIZATIVO DO ANEXO II

"Fusão de Freguesias - C.A.F.P."

PRIMEIRO GRUPO OPERACIONAL - PESSOAL DE APOIO

Categoria: AUXILIAR DE SERVIÇO

Símbolo "A"	NÍVEL 1 à 03	
Ordem	Cargo ou Função	Quantidade
01	Arquivista	04
02	Atendente	04
03	Borracheiro	02
04	Jardineiro	06
05	Merendeira	40
06	Recepcionista	04
07	Servente	20
08	Vigilante	06
09	Lubrificador	02
10	Lixeiro	15
11	Apontador	02
12	Copeira	05
13	Mensageiro	03
14	Telefonista P.I	03
15	Telefonista P.II	03
16	Telefonista P.III	02
17	Porteiro	04
18	Professor P.I	50
19	Professor P.II	30
20	Professor P.III	20
21	Professor P.IV	15
22	Professor P.V	10
23	Professor P.VI	05

Prefeitura Municipal de Campinas

ANEXO III

ANEXO III

"DETERMINAÇÃO DO NÍVEL III"

Quadro de Pessoal - G.I.T.

PLANO GERAL OPERACIONAL - PESSOAL TÉCNICO

Categoria: TÉCNICO III

Símbolo: "TP-III"

Nível 01 à 08

Item	Cargo ou Função	Quantidade
01	Bombeiro	02
02	Carpinteiro	04
03	Contador	02
04	Des.alista	01
05	Eletrecista - Nível "A"	01
06	Eletrecista - Nível "B"	01
07	Eletrecista - Nível "C"	01
08	Eletrotécnico	03
09	Enfermeiro	02
10	Enfermeiro	02
11	Mecânico	06
12	Mestre de Obras	04
13	Op. de Máquinas - Nível "I, I"	10
14	Op. de Máquinas - Nível "I, II"	10
15	Op. de Máquinas - Nível "I, III"	10
16	Op. de Máquinas - Nível "I, IV"	10
17	Peixeiro P. I	06
18	Topógrafo	02
19	Peixeiro P. II	02
20	Peixeiro P. III	03

Prefeitura Municipal de Campinas

LEI Nº 024/87

ANEXO IV

DECRETO Nº 001/87

Plano de Cargos e Funções - C.F.

PLANO DE CARGOS E FUNÇÕES - ANEXO IV - SUPLENTE

Categoria: CARGOS ESPECIAIS		
Símbolo: "01"		NÍVEL 07 à 09
Ordem	Cargo ou Função	Quantidade
001	Assessor de Administração	004
002	Assessor de Imprensa	001
003	Assessor Jurídico	001
004	Assessor de Planejamento	002
005	Chefe de Gabinete	001
006	Chefe de Seção	015
007	Diretor de Divisão	010
008	Contador Geral	002

Categoria: CARGO DE CONFIANÇA		
Símbolo: "00"		
Ordem	Cargo ou Função	Quantidade
01	Secretário	06

Prefeitura Municipal de Campinas

LEI Nº 914/67

ANEXO V

" DEMONSTRATIVO DO ANEXO V "

Categoria: AUXILIAR DE ADMINISTRACAO		
Símbolo: "AA"		NÍVEL 02 à 07
Ordem	Cargo ou Função	Quantidade
001	Agente Fiscal	08
002	Agente Sanitário	06
003	Almoxarife	03
004	Ass. de Administração	10
005	Datilógrafo	20
006	Escriturário	20
007	Exator	04
008	Motorista Padrão "A"	10
009	Motorista Padrão "B"	10
010	Motorista Padrão "C"	10
011	Tesoureiro	04
012	Bibliotecário	02
013	Secretaria	05
014	J. S. Y.	01
015	U. M. C.	01

Prefeitura Municipal de Campinas

DIÁRIO Nº 024/87

ANEXO VI

"DETERMINAÇÃO DO ANEXO VI

Categoria: TÉCNICO I		
Símbolo: " TB-I"		
08 a 10		
Ordem	Cargo ou Função	Quantidade
001	Advogado	01
002	Assistente Social	03
003	Arquiteto	02
004	Dentista	02
005	Economista	01
006	Enfermeiro	01
007	Engenheiro	01
008	Médico	02
009	Orientador Educacional	01
010	Supervisor Educacional	01



DIÁRIO 024/87

ANEXO VII

"DEMONSTRATIVO DO ANEXO VII"

"TABELA SALARIAL DOS PROFESSORES"

CÍVEIS	Salário	Professor
- I	1.970,40	- 1ª Grau Incompleto
- II	2.313,60	- 1ª Grau Completo
- III	2.795,60	- 2ª Grau Incompleto
- IV	3.494,00	- 2ª Grau Completo
- V	4.049,00	- Curso Superior Incompleto
- VI	5.538,00	- Curso Superior Completo

Prefeitura Municipal de Campinápolis

LEI Nº 014/87

ANEXO VIII

DEMONSTRATIVO DO ANEXO VIII

ENQUADRAMENTO DOS CARGOS EM SEUS RESPECTIVOS NÍVEIS

NÍVEL 01

Jardineiro
Merendeira
Cozeira
Mensageiro
Atendente
Servente
Bombeiro
Lixeiro
Telefonista P.I
Professor P.I

NÍVEL 02

Borracheiro
Vigilante
Lubrificador
Apontador
Ag. Sanitário
Enfermeiro
Eletrotécnico
Telefonista P.II
Datilógrafo P.I
Professor P.II

NÍVEL 03

Datilógrafo P.II
Almoxarife
Recepcionista
U.M.C.-
J.S.M.-
Professor P.III
Telefonista P.III

NÍVEL 04

Escriturário
Bibliotecário
Motorista P.I
Mecânico P.I
Operador P.I
Eletrecista P.I
Op. de Máquinas P.I
Professor P.IV

NÍVEL 05

Fedreiro P.I
Carpinteiro
Lanterneiro
Ass. de Administração
Secretaria
Contador
Motorista P.II
Operador P.II
Eletrecista P.II
Professor P.V

NÍVEL 06

Fedreiro P.II
Motorista P.III
Exator
Pintor
Tesoureiro
Op. Máquinas P.III
Auxiliar Topógrafo
Ag. Fiscal
Professor P.VI

NÍVEL 07

Mecânico P.IV
Mestre Cbra
Ass. Adm. P.I
Op. de Máquinas P.IV
Chefe de Seção
Tec. de Topógrafo
Fedreiro P.III

NÍVEL 08

Assistente Social
Orientador Educacional
Supervisor Educacional
Diretor de Divisão
Chefe de Gabinete
Topógrafo
Enfermeiro
Assessor de Imprensa

NÍVEL 09

Arquiteto
Assessor Jurídico
Economista
Médico
Ass. de Planejamento
Dentista
Engenheiro
Contador Geral
Procurador
Tesoureiro Geral

NÍVEL 10

Secretários
Advogados
Ass. Administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campinápolis

PROJETO DE LEI Nº 014/87 DE 24 DE JULHO DE 1.987

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 28/01/87
[Signature]

Dispõe sobre a organização do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT., modificando a Lei 00587 de 13/01/87, de outras providências.

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a organizar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal dentro dos critérios estabelecidos nos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, que integram a presente Lei.

Art. 2º - O enquadramento do pessoal a seus respectivos cargos obedecerá os critérios de cada grupo operacional a que ele estiver inserido, estabelecendo os seus salários, ao nível Salarial competente.

Art. 3º - Os níveis salariais correspondentes às diversas categorias estabelecidas nos anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, estão explícitas no anexo I, que integra a presente Lei

Art. 4º - Os valores monetários dos Salários dos servidores e Funcionários Municipais constantes da Tabela Salarial do Anexo I, serão corrigidos automaticamente de acordo com as índices de aplicação dos reajustes semestrais do salário Mínimo Regional.

Art. 5º - Aos servidores e Funcionários que passarem a executar funções de alto risco, periculosidade ou insalubridade, bem como aqueles que forem designados a responder por funções alheias à sua contratação, lhes será concedida a gratificação na quantia equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre os seus atuais salários ou vencimentos, desde que não ultrapasse a renumeração do cargo ou função a que fôr designado.

Art. 6º - Com exceção dos Secretários Municipais que exercem cargos em comissão, todos os demais funcionários e Servidores são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

Art. 7º - Ficam constantes do Quadro de Pessoal da presente Lei, os Professores da Rede Municipal de ENSINO, obedecendo os critérios adotados no anexo VII.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Campinápolis

Art. 8º - Ao funcionário que desempenhar dupla função, sem prejuízo ao seu cargo de origem, receberá 50% (cinquenta por cento) a título de complementação salarial.

Art. 9º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o pagamento de diárias aos servidores e funcionários que, a serviço da municipalidade, se deslocarem para fora da sede do Município.

Único - O pagamento a que se refere este artigo não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do vencimento do servidor ou funcionário em viagem, e será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 10º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 11º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria consignada no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 1.987.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 24 de Julho de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis,
24 de Julho de 1.987

Prefeitura Municipal de Campinápolis

João Alves de Oliveira
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Campinápolis

PROJETO DE LEI Nº 014/87

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO ANEXO I

"TABELA SALARIAL"

Níveis	Salário
01	1.970,40
02	2.313,60
03	2.795,60
04	3.494,50
05	4.049,00
06	5.538,00
07	6.740,00
08	7.100,00
09	7.400,00
10	8.400,00

/... Continua

PROJETO DE LEI Nº 014/87:ANEXO IIDEMONSTRATIVO DO ANEXO II"Quadro de Pessoal - C.L.T. "PRIMEIRO GRUPO OPERACIONAL - PESSOAL DE APOIO

Categoria: AUXILIAR DE SERVIÇO		
Símbolo "A"	NÍVEL 1 à 03	
Ordem	Cargo ou Função	Quantidade
01	Arquivista	04
02	Atendente	04
03	Borracheiro	02
04	Jardineiro	06
05	Merendeira	40
06	Recepcionista	04
07	Servente	20
08	Vigilante	06
09	Lubrificador	02
10	Lixeiro	15
11	Apontador	02
12	Copeira	05
13	Mensageiro	03
14	Telefonista P.I	03
15	Telefonista P.II	03
16	Telefonista P.III	02
17	Bombeiro	04
18	Professor P.I	50
19	Professor P.II	30
20	Professor P.III	20
21	Professor P.IV	15
22	Professor P.V	10
23	Professor P.VI	05



PROJETO DE LEI Nº 014/87

ANEXO III

"DEMONSTRATIVO DO ANEXO III"

Quadro de Pessoal - C.L.T.

"SEGUNDO GRUPO OPERACIONAL - PESSOAL TÉCNICO"

Categoria: TÉCNICO II		
Símbolo: "TE-II"		Nível 01 à 08
Ordem	Cargo ou Função	Quantidade
001	Bombeiro	02
002	Carpinteiro	04
003	Contador	02
004	Desenhista	01
005	Eletrecista - Padrão "A"	01
006	Eletrecista - Padrão "B"	01
007	Eletrecista - Padrão "C"	01
008	Eletrotécnico	03
009	Enfermeiro	02
010	Lantermeiro	02
011	Mecânico	06
012	Mestre de Obras	04
013	Op. de Máquinas - Padrão "P.I"	10
014	Op. de Máquinas - Padrão "P.II"	10
015	Op. de Máquinas - Padrão "P.III"	10
016	Op. de Máquinas - Padrão "P. IV"	10
017	Pedreiro P. I	06
018	Topógrafo	02
019	Pintor	02
020	Pedreiro P. II	03
021	Pedreiro P. III	03



PROJETO DE LEI Nº 014/87

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DO ANEXO IV"Quadro de Pessoal - C.L.T"TERCEIRO GRUPO OCUPACIONAL - ASSESSORIA SUPERIOR

Categoria: CARGOS ISOLADOS		
Símbolo: "CI"		NÍVEL 07 à 09
Ordem	Cargo ou Função	Quantidade
001	Assessor de Administração	004
002	Assessor de Imprensa	001
003	Assessor Jurídico	001
004	Assessor de Planejamento	002
005	Chefe de Gabinete	001
006	Chefe de Seção	015
007	Diretor de Divisão	010
008	Contador Geral	002

Categoria: CARGO EM COMISSÃO		
Símbolo: "CC"		
Ordem	Cargo ou Função	Quantidade
01	Secretário	06



" DEMONSTRATIVO DO ANEXO V "

Categoria: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO		
Símbolo: "AA"		NÍVEL 02 à 07
Ordem	Cargo ou Função	Quantidade
001	Agente Fical	08
002	Agente Sanitário	06
003	Almoxerife	03
004	Ass. de Administração	10
005	Datilógrafo	20
006	Escriturário	20
007	Exator	04
008	Motorista Padrão "A"	10
009	Motorista Padrão "B"	10
010	Motorista Padrão "C"	10
011	Tesoureiro	04
012	Bibliotecário	02
013	Secretária	08
014	J. S. M.	01
015	U. M. C.	01

PROJETO DE LEI Nº 014/87ANEXO VII"DEMONSTRATIVO DO ANEXO VI

Categoria: TÉCNICO I		
Símbolo: " TE-I"		08 a 10
Ordem	Cargo ou Função	Quantidade
001	Advogado	01
002	Assistente Social	03
003	Arquiteto	02
004	Dentista	02
005	Economista	01
006	Enfermeiro	01
007	Engenheiro	01
008	Médico	02
009	Orientador Educacional	01
010	Supervisor Educacional	01

PROJETO DE LEI Nº 014/87ANEXO VII" DEMONSTRATIVO DO ANEXO VII ""TABELA SALARIAL DOS PROFESSORES"

NÍVEIS	Salário - Professor	
P - I	1.970,40	- 1º Grau Incompleto
P - II	2.313,60	- 1º Grau Completo
P - III	2.795,60	- 2º Grau Incompleto
P - IV	3.494,00	- 2º Grau Completo
P - V	4.049,00	- Curso Superior Incompleto
P - VI	5.538,00	- Curso Superior Completo



DEMONSTRATIVO DO ANEXO VIII

ENQUADRAMENTO DOS CARGOS EM SEUS RESPECTIVOS NÍVEIS

NÍVEL 01

Jardineiro
Merendeira
Copeira
Mensageiro
Atendente
Servente
Bombeiro
Lixeiro
Telefonista P.I
Professor P.I

NÍVEL 02

Borracheiro
Vigilante
Lubrificador
Apontador
Ag. Sanitário
Enfermeiro
Eletrotécnico
Telefonista P.II
Datilógrafo P.I
Professor P.II

NÍVEL 03

Datilógrafo P.II
Almoxarife
Recepcionista
U.M.C.
J.S.M.
Professor P.III
Telefonista P.III

NÍVEL 04

Escriturário
Bibliotecário
Motorista P.I
Mecânico P.I
Operador P.I
Eletrecista P.I
Op. de Máquinas P.I
Professor P.IV

NÍVEL 05

Pedreiro P.I
Carpinteiro
Lanterneiro
Ass. de Administração
Secretaria
Contador
Motorista P.II
Operador P.II
Eletrecista P.II
Professor P. V

NÍVEL 06

Pedreiro P.II
Motorista P.III
Exator
Pintor
Tesoureiro
Op. Máquinas P.III
Auxiliar Topógrafo
Ag. Fiscal
Professor P. VI

NÍVEL 07

Mecânico P.IV
Mestre Obra
Ass. Adm. P.I
Op. de Máquinas P.IV
Chefe de Seção
Tec. de Topógrafo
Pedreiro P.III

NÍVEL 08

Assistente Social
Orientador Educacional
Supervisor Educacional
Diretor de Divisão
Chefe de Gabinete
Topógrafo
Enfermeiro
Assessor de Imprensa

NÍVEL 09

Arquiteto
Assessor Jurídico
Economista
Médico
Ass. de Planejamento
Dentista
Engenheiro
Contador Geral
Promotor
Tesoureiro Geral

NÍVEL 10

Secretários
Advogados
Ass. Administrativo